RESOLUÇÃO INTERNA-PPGEP No 01/2015

Homologada pelo Colegiado em 09/março/2015.
Alterada pelo Colegiado em 14/dezembro/2017.

Regulamenta a concessão, a manutenção, a revogação, o cancelamento e a suspensão de bolsas para alunos do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção (PPGEP) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB).

1 COMISSÃO DE BOLSAS

1.1 O PPGEP deverá manter uma Comissão de Bolsas que tem por finalidade deliberar, acompanhar e decidir sobre a concessão, a manutenção, a revogação, o cancelamento e a suspensão de bolsas para alunos do programa, bem como realizar a avaliação de bolsistas, à luz dos critérios estabelecidos neste documento.

1.2 A Comissão de Bolsas será constituída por quatro membros: o Coordenador do Programa, dois representantes do corpo docente e um do discente. Os representantes do corpo docente e discente serão escolhidos por seus pares em eleição específica para tal fim, respeitados os seguintes requisitos:

a) O representante docente deverá fazer parte do quadro permanente de professores do PPGEP.

b) O representante discente deverá estar, há pelo menos um ano, integrado às atividades do Programa, como aluno regular.

1.3 São atribuições da Comissão de Bolsas:

a) Realizar o processo de seleção de novos bolsistas e conduzir a redistribuição de bolsas existentes.

b) Acompanhar o desempenho acadêmico dos bolsistas, mantendo, junto à Secretaria do PPGEP um arquivo atualizado sobre as informações dos bolsistas.

c) Decidir, à luz dos critérios estabelecidos, sobre a manutenção, a revogação, o cancelamento e a suspensão de bolsas.

d) Encaminhar periodicamente relatórios de avaliação de bolsistas ao Colegiado do PPGEP.

2 REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS

2.1 São considerados elegíveis para a concessão de bolsa os alunos que satisfizerem os seguintes requisitos:

a) Ser aluno regularmente matriculado no PPGEP.

b) Assumir o compromisso formal de dedicação integral às atividades PPGEP durante todo o desenvolvimento de seu programa de estudos.

c) Fixar e comprovar a residência na cidade onde realiza o curso.

d) Não ter recebido anteriormente bolsa de estudo para a realização de curso de Mestrado, seja de qualquer agência de fomento à pesquisa.

e) Não acumular qualquer outra modalidade de bolsa durante seu período de estudo.

f) Não receber qualquer tipo de remuneração proveniente de vínculo empregatício, atividade profissional autônoma ou atividade alheia ao PPGEP.

g) Quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009.

h) Não possuir qualquer relação de trabalho com a UFPB.

i) No caso de candidatos veteranos (definição em **3.2**), o aluno deverá apresentar um Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) igual ou superior a 7,5 (sete vírgula cinco) e nenhuma reprovação em disciplina.

2.2 Para os casos em que o discente necessite levantar dados, realizar pesquisa de campo associada ao seu trabalho final, o bolsista poderá fixar residência em outra(s) cidade(s), desde que acordado com o seu orientador e que o prazo não ultrapasse 06 (seis) meses.

3 CRITÉRIOS DE ALOCAÇÃO E REALOCAÇÃO DE BOLSAS

3.1 Os alunos interessados deverão manifestar formalmente, junto à Secretaria do PPGEP, a intenção de receber bolsa de estudos. A partir dessa declaração formal e do atendimento aos requisitos detalhados na Seção 2, o aluno é considerado **candidato à bolsa**.

3.2 Para a seleção de bolsistas serão estabelecidas neste documento duas modalidades de candidatos à bolsa, ingressantes e veteranos, definidas da seguinte forma:

a) O candidato à bolsa é considerado **ingressante** durante o período que compreende a sua primeira matrícula até o lançamento das notas de pelo menos duas disciplinas oferecidas em seu primeiro trimestre que permitam o cálculo do CRA inicial.

b) O candidato à bolsa é considerado **veterano** quando já cursou o primeiro trimestre e já possui um CRA inicial calculado com base nas notas lançadas de pelo menos duas disciplinas.

3.3 Os candidatos ingressantes terão prioridade sobre os veteranos para a alocação de bolsas. A distribuição das bolsas disponíveis para os ingressantes obedecerá a ordem de classificação segundo as notas obtidas no processo de seleção do PPGEP de acordo com a seguinte expressão:

NAB = (0,70)•NP + (0,30)•AC; em que:

NAB: Nota para Alocação de Bolsas

NP: Nota da Prova

AC: Nota da Análise de Currículo

3.4 Caso existam bolsas remanescentes e nenhum candidato ingressante esteja disponível, as mesmas serão distribuídas entre os candidatos veteranos. A distribuição das bolsas remanescentes para os veteranos priorizará os candidatos com maior CRA e obedecerá a ordem decrescente dos coeficientes já aferidos com base em todas as notas lançadas até o momento da avaliação para a concessão da bolsa. Em caso de empate, a alocação utilizará a ordem de classificação geral no processo de seleção ao PPGEP como critério de desempate.

3.5 Ao receber a bolsa por pelo menos um mês, o aluno perde a condição de candidato à bolsa. Caso o aluno tenha a sua bolsa cancelada ou revogada, o mesmo não poderá voltar à condição de candidato.

3.6 A concessão de bolsas de estudo está condicionada à liberação de quotas ao PPGEP, sendo distribuídas conforme os requisitos das agências de fomento e de acordo com os critérios vigentes no PPGEP.

3.7 A concessão de bolsa ao aluno ocorrerá por meio de sua ciência aos termos estabelecidos neste documento, à assinatura de um Termo de Compromisso e ao conhecimento das normas deste programa e da agência de fomento detentora do auxílio.

Parágrafo Único: em atendimento à Resolução 58/2016 do CONSEPE/UFPB e à Portaria Normativa MEC nº 13 de 11/05/2016, 20% do total bolsas serão destinadas para candidatos autodeclarados, no processo de seleção, negros, indígenas, pessoas com deficiência ou pertencentes a povos e comunidades tradicionais, este último descrito nos termos do Decreto nº 6.040 de 7 de Fevereiro de 2007. Os **candidatos à bolsa** que se enquadram nesta categoria terão prioridade perante os demais candidatos, seguindo os procedimentos de alocação e realocação preestabelecidos na Seção 3 até que complete a cota de 20%. Ressalta-se que os bolsistas cotistas terão as mesmas obrigações estabelecidas na Seção 5 deste documento.

4 DURAÇÃO DA BOLSA

4.1 A bolsa será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente até atingir de 24 (vinte e quatro) meses, se atendidas as seguintes condições:

a) Recomendação da Comissão de Bolsa, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando, com critérios de manutenção estabelecidos neste documento.

b) Persistência das condições e elegibilidade do bolsista, conforme expresso na Seção 2 deste documento.

4.2 Os alunos que ultrapassarem o 24º mês do curso não poderão mais receber nenhum tipo de bolsa, independentemente do mês que começaram a receber o auxílio, com exceção dos casos de suspensão da bolsa, conforme previsto na Seção 7.

5 OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA E MANUTENÇÃO DA BOLSA

5.1 São obrigações do bolsista:

a) Entregar anualmente à Comissão de Bolsas, em data previamente estabelecida e divulgada na página eletrônica do PPGEP, um Plano de Trabalho, elaborado em conjunto com o orientador e assinado pelos dois, conforme modelo em anexo.

b) O bolsista deverá entregar trimestralmente à Comissão de Bolsas, em data previamente estabelecida e divulgada na página eletrônica do PPGEP, um relatório das atividades estabelecidas em seu Plano de Trabalho. O relatório deverá ser encaminhado com o parecer do orientador, conforme modelo em anexo.

c) Submissões ou publicações de trabalhos relacionados com as atividades desenvolvidas no PPGEP devem informar no texto a referência do apoio da agência de fomento e a identificação como aluno do PPGEP.

d) Atender exigências adicionais da agência de fomento concedente da bolsa.

5.2 Para a manutenção de sua bolsa, o bolsista deve cumprir os seguintes requisitos básicos:

a) Apresentar CRA igual ou superior a 7,5 (sete vírgula cinco).

b) Não possuir nenhuma reprovação em disciplina.

c) Atingir as metas estabelecidas em seu Plano de Trabalho, avaliado a cada trimestre letivo por seu orientador e pela Comissão de Bolsas.

d) Permanecer nas dependências da UFPB (laboratórios, salas de estudo, ambientes dos professores, bibliotecas, etc.) pelo menos 20 horas por semana em horário a ser pré-definido pelo orientador.
e) Ao final do primeiro ano, participar de pelo menos cinco defesas (qualificação ou defesa final);
f) Ao final do segundo ano participar de pelo menos duas defesas (qualificação ou defesa final);
g) Cumprir as obrigações do bolsista estabelecidas em **5.1**.

6. REVOGAÇÃO E CANCELAMENTO DA BOLSA

6.1 Será revogada a concessão da bolsa, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

a) Se for omitido o recebimento de remuneração de outras fontes, não permitidas concomitantemente ao recebimento de sua modalidade de bolsa.

b) Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra agência.

c) Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

6.2 A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada.

6.3 O cancelamento de bolsa, com a imediata substituição por outro aluno do PPGEP, deverá ser comunicado aos órgãos superiores da universidade, responsáveis por informar à agência de fomento os cancelamentos ocorridos.

6.4 A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo pelo descumprimento à disposição deste regulamento.

7 SUSPENSÃO DA BOLSA

7.1 A suspensão é concedida, em casos excepcionais (descritos em **7.2**), para candidatos em situação temporária de interrupção de estudos. Neste caso, a bolsa é interrompida por tempo determinado, período no qual a mesma não pode ser transferida para outro bolsista. Ao retornar ao PPGEP, o aluno terá a sua bolsa reativada.

7.2 O período máximo de suspensão da bolsa será de até 6 (seis) meses, unicamente para os casos de parto e aleitamento materno ou para doenças graves, devidamente comprovadas, que impeçam o bolsista de participar das atividades do curso.

7.3 A possibilidade de suspensão está sujeita às regras da agência de fomento concedente da bolsa.

8 DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Os casos omissos neste documento serão resolvidos pela Comissão de Bolsas e pelo Colegiado do PPGEP.

8.2 Além das disposições estabelecidas neste documento, o bolsista deve obedecer às exigências específicas da agência de fomento que lhe concedeu a bolsa.

8.3 Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação pelo Colegiado do PPGEP.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

PLANO DE TRABALHO ANUAL

Ano letivo: _____

1. Identificação

Nome do(a) aluno(a)		CPF:
E-mail		Matrícula:
Orientador(a)		
Agência concedente da bolsa		

2. Objetivos e atividades propostas:

3. Cronograma:

Atividades	Meses											
	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J	F

Data: _____/_____/_____

Assinatura do(a) aluno(a): _____

Assinatura do(a) orientador(a): _____

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

RELATÓRIO TRIMESTRAL DO PLANO DE TRABALHO

Trimestre letivo: _____

1. Identificação

Nome do(a) aluno(a)		CPF:
E-mail		Matrícula:
Orientador(a)		
Agência concedente da bolsa		

2. Atividades realizadas no trimestre:

3. Parecer do(a) orientador(a) sobre o desempenho do(a) bolsista:

O(a) orientador(a) é favorável à manutenção da bolsa?	Sim		Não	

Data: _____/_____/_____

Assinatura do(a) aluno(a):

_____

Assinatura do(a) orientador(a):

_____

Obs.: Anexar o Plano de Trabalho Anual e a versão mais atualizada do Histórico Escolar.